



## Circular N°8-25-DSCI: Dispõe sobre exigências relacionadas ao CMAR

Dispõe sobre os procedimentos referentes às exigências de laudos ou ensaios para materiais de acabamento ou revestimento conforme IN 18 e estabelece conduta em relação ao materiais fabricados em policloreto de vinila (PVC).

### **Art. 1º** Considerando:

I – que a IN 18/2024 estabelece, nos artigos 8º e 10, que a definição e a verificação dos materiais instalados são de responsabilidade do profissional técnico habilitado (RT);

II – que o art. 14 da mesma IN prevê, como documentação obrigatória para vistoria de habite-se, a declaração do RT informando o cumprimento integral dos requisitos de CMAR, bem como o respectivo DRT de instalação ou execução;

III – que a IN 18 não exige, em nenhum artigo, laudos específicos para cada tipo de material instalado, quando a conformidade já estiver respaldada pela declaração do RT e pelo DRT;

IV – que estudos técnicos amplamente aceitos, inclusive com base em ensaios realizados segundo a ABNT NBR 9442, demonstram que o PVC rígido apresenta índice de propagação de chama compatível com a Classe II-A da classificação de reação ao fogo;

V – que há base científica e técnica que atribui ao PVC rígido características auto extingüível (antichama), especialmente devido à presença de cloro em sua estrutura, o que reduz a propagação de fogo.

**Art. 2º** Fica definido que, quando constatada in loco a utilização de materiais de acabamento ou revestimento fabricados em PVC rígido, a comprovação de atendimento aos requisitos de reação ao fogo será considerada devidamente atendida mediante a apresentação da documentação prevista no art. 14 da IN 18, não sendo necessário exigir laudos ou ensaios adicionais por parte do vistoriador.

Parágrafo único. Essa dispensa é válida exclusivamente para materiais de PVC rígido utilizados como acabamento ou revestimento, e não se aplica a materiais termoacústicos ou composições com outros substratos combustíveis.

**Art. 3º** A previsão para exigência de laudos ou ensaios adicionais à declaração na vistoria de habite-se deve ser utilizada somente quando houver dúvida razoável quanto à natureza do material instalado.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, entende-se por dúvida razoável a percepção fundamentada do vistoriador, durante a vistoria presencial, de que o material instalado:

I – apresenta características visuais ou construtivas incompatíveis com as declaradas pelo responsável técnico, colocando em dúvida a sua composição ou desempenho frente ao fogo;

II – possui aspecto, textura, montagem ou comportamento físico que sugira tratar-se de material combustível ou de risco, em desconformidade com a classe requerida em projeto;

III – não atende, de forma objetiva, aos critérios mínimos exigidos pela IN 18/2024, e as documentações apresentadas (declaração do RT, DRT de instalação) não são suficientes para elidir a dúvida gerada pela constatação in loco.

§ 2º A simples ausência de marca, etiqueta, nome comercial ou outros elementos secundários não configura, por si só, motivo suficiente para a exigência de laudo ou ensaio complementar, quando a declaração do responsável técnico e o DRT estejam devidamente apresentados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

**Art. 4º** Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

**Coronel BM WILLYAN FAZZIONI**  
Diretor de Segurança Contra Incêndio



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **P0BK3M90**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**WILLYAN FAZZIONI** (CPF: 006.XXX.389-XX) em 18/07/2025 às 14:01:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 15:23:57 e válido até 08/04/2119 - 15:23:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxNjI3NI8xNjI3N18yMDI1X1AwQkszTTkw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00016276/2025** e o código **P0BK3M90** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.